



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 432/2000

INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído no Município de Águia Branca o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º - O Conselho será constituído por sete membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - dois representantes dos professores;
- IV - dois representantes de pais de alunos;
- V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 3º - Os membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo o exercício do cargo considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer em três reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 4º - Compete ao CAE - Conselho de Alimentação Escolar:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - promover ações integradas, visando auxiliar a Administração Pública Municipal no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços de merenda escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

V – orientar a aquisição de alimentos para os programas de alimentação escolar, assessorando o Município na seleção de produtos e fornecedores, no controle da qualidade, no transporte, armazenagem e conservação;

VI – emitir parecer, quando solicitado, sobre diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas à merenda escolar;

VII – conscientizar a população do valor do benefício, através de estímulo ao consumo e aceitação da merenda escolar fornecida nas escolas;

VIII – eleger os membros da administração;

IX – reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por maioria simples;

X – deliberar quanto a locais, horários e datas para as reuniões.

Art. 5º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e será administrado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pelos Conselheiros por maioria de votos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 31 de Agosto de 2000.



JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal